

gral do servidor ao serviço, não sendo relevada, a quaisquer faltas que as decorrentes dos seguintes motivos:

- I — férias;
- II — casamento, até oito (8) dias;
- III — luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito (8) dias;
- IV — licença-prêmio;
- V — convocação para serviço militar;
- VI — júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII — licença ao ferroviário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- VIII — licença a funcionária gestante;
- IX — afastamento por inquérito administrativo, se o ferroviário for declarado inocente, ou se a pena for de advertência;
- X — trânsito do ferroviário removido, designado ou promovido, desde que não exceda o prazo legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Paula Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.760, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a delegação de atribuições do Secretário da Segurança Pública ao Delegado Geral e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 80, da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, fica atribuída ao Delegado Geral, a que se refere o Decreto n. 25.409, de 30 de janeiro de 1956, por delegação do Secretário da Segurança Pública e sem prejuízo da que lhe é própria, competência para:

- 1 — superintender os serviços policiais do Estado, cabendo-lhe, para esse fim, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das Divisões Policiais, determinando e autorizando as providências necessárias;
- 2 — determinar a movimentação de pessoal, compreendendo lotação, remoção, classificação e designação de sede de exercício dos servidores das Divisões Policiais, exceto quanto aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia;
- 3 — exercer, relativamente aos servidores das Divisões Policiais, ação disciplinar equivalente à do Diretor Geral, no tocante ao Departamento de Administração, quanto à instauração de sindicância e processos administrativos, determinação de suspensão preventiva e aplicação de penalidades;
- 4 — proferir nos processos submetidos a seu exame ou que transitam pelos órgãos a ele subordinados todos os despachos de caráter interlocutório, assim entendidos os que se destinem a promover a instrução de processo ou determinar diligências com esse objetivo;
- 5 — determinar o arquivamento de processos em que não haja providências a serem tomadas, ou cujos pedidos careçam manifestamente de base legal;
- 6 — conceder vista de processos nos termos e com as cautelas regulamentares;
- 7 — decidir pedidos ou propostas de juntada de documentos em prontuário de servidores das carreiras policiais;
- 8 — decidir as comunicações sobre ocorrências ou irregularidades policiais, mandando arquivar ou determinando providências, e só levando ao conhecimento do Secretário as que, a seu juízo, tenham caráter grave, mencionando, nesse caso, as providências já tomadas;
- 9 — autorizar a prestação de informações solicitadas por órgãos estranhos à Secretaria, quando se tratar de assunto de natureza policial;
- 10 — encaminhar diretamente processos e outros expedientes para manifestação da Consultoria Jurídica;
- 11 — conceder e denegar férias aos servidores de seu Gabinete, bem como aos Delegados Auxiliares, organizando as respectivas escalas;
- 12 — opinar sobre os pedidos de licença-prêmio formulados pelos servidores das Divisões Policiais;
- 13 — decidir sobre pedidos de licença apresentados por funcionários das Divisões Policiais para tratar de assuntos particulares, com fundamento nos artigos 488 e 494 da "C.L.F.";
- 14 — autorizar, em relação aos servidores das Divisões Policiais, a prestação de serviços extraordinários de que trata o artigo 239, item III, da "C.L.F.";

Artigo 2.º — Passa a subordinar-se à Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial a Casa de Detenção de São Paulo.

Artigo 3.º — Compete aos Delegados Auxiliares quanto aos servidores das respectivas Divisões Policiais:

- a) autorizar e fazer cessar a acumulação de jurisdição de que trata o Decreto n. 28.446, de 20 de maio de 1957;
- b) conceder e denegar férias, organizando as respectivas escalas;
- c) expedir os seguintes atos de movimentação de pessoal, exceto quanto aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia:

- I — remoção;
- II — designação de sede de exercício;
- III — classificação.

§ 1.º — Quando a movimentação importar em mudança de um para outro município o ato será de competência do Delegado Geral, mediante proposta do Delegado Auxiliar.

§ 2.º — A autoridade policial designada para responder pela Delegacia Regional de Santos terá a mesma competência atribuída aos Delegados Auxiliares por este artigo, quanto aos servidores que lhes são subordinados.

Artigo 4.º — Os Delegados Auxiliares, para atender as situações excepcionais poderão designar Delegados de Polícia e Escrivão de Polícia que lhes sejam subordinados para realizarem diligências em qualquer Delegacia das respectivas Divisões Policiais.

Parágrafo único — Igual competência fica atribuída aos Delegados Regionais de Polícia quanto às Delegacias que integram as respectivas regiões policiais.

Artigo 5.º — Os Delegados de Polícia são competentes para aplicação das penas previstas no artigo 636, da "C.L.F.", na seguinte conformidade:

- I — os Delegados de Polícia de 5.ª, 4.ª e 3.ª classes poderão aplicar aos servidores que lhes estejam diretamente subordinados as penas disciplinares de advertência e repreensão;

II — os Delegados de Polícia de classe Especial, de 1.ª classe e Regionais, poderão aplicar penas disciplinares até a de suspensão por 8 (oito) dias aos servidores que lhes estejam diretamente subordinados;

III — Os Delegados Auxiliares poderão aplicar penas disciplinares até a de suspensão, limitada a 15 (quinze) dias:

- a) às autoridades e servidores que lhes estiverem diretamente subordinados;
- b) às autoridades e servidores da Divisão.

Artigo 6.º — Caberá privativamente à Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, a lavratura dos atos de movimentação de pessoal a que se referem os artigos 1.º, n. 21 e 3.º, letras "a" e "c", deste decreto.

Artigo 7.º — Incumbe obrigatoriamente às autoridades policiais no desempenho de suas atribuições:

- a) resolver todos os casos que lhes sejam submetidos e que estejam compreendidos nos limites de sua competência;
- b) submeter às autoridades superiores aqueles cuja solução escapar à sua competência, devendo nessa hipótese expender opinião a respeito e sugerir a solução que lhes parecer indicada;
- c) proferir despachos interlocutórios que objetivem a conveniente instrução dos processos e outros expedientes que dependam de decisão superior.

Artigo 8.º — Ficam acrescidas as seguintes alíneas ao item I, do artigo 1.º, do Decreto n. 30.730, de 22 de janeiro de 1958:

- 19 — expedir títulos de aposentadoria reforma e transferência para a reserva decretadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- 20 — expedir atos de afastamento, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, de servidores requisitados pela Justiça Eleitoral;
- 21 — expedir apostilas em geral, para efeito declaratório de decisões de autoridades competentes;
- 22 — decidir sobre reificação ou mudança de nome de componentes da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 9.º — No exercício das atribuições delegadas por este decreto serão observadas as seguintes regras:

- I — rigorosa obediência aos preceitos legais e regulamentares;
- II — critério restritivo no tocante a quaisquer atos ou decisões que possam, direta, ou indiretamente, determinar aumento de despesa ou diminuição de receita;
- III — proibição de quaisquer liberalidades, tolerâncias ou interpretações baseadas em equidade e critérios ampliativos semelhantes.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

II — os Delegados de Polícia de classe Especial, de 1.ª classe e Regionais, poderão aplicar penas disciplinares até a de suspensão por 8 (oito) dias aos servidores que lhes estejam diretamente subordinados;

III — Os Delegados Auxiliares poderão aplicar penas disciplinares até a de suspensão, limitada a 15 (quinze) dias:

- a) às autoridades e servidores que lhes estiverem diretamente subordinados;
- b) às autoridades e servidores da Divisão.

Artigo 6.º — Caberá privativamente à Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, a lavratura dos atos de movimentação de pessoal a que se referem os artigos 1.º, n. 21 e 3.º, letras "a" e "c", deste decreto.

Artigo 7.º — Incumbe obrigatoriamente às autoridades policiais no desempenho de suas atribuições:

- a) resolver todos os casos que lhes sejam submetidos e que estejam compreendidos nos limites de sua competência;
- b) submeter às autoridades superiores aqueles cuja solução escapar à sua competência, devendo nessa hipótese expender opinião a respeito e sugerir a solução que lhes parecer indicada;
- c) proferir despachos interlocutórios que objetivem a conveniente instrução dos processos e outros expedientes que dependam de decisão superior.

Artigo 8.º — Ficam acrescidas as seguintes alíneas ao item I, do artigo 1.º, do Decreto n. 30.730, de 22 de janeiro de 1958:

- 19 — expedir títulos de aposentadoria reforma e transferência para a reserva decretadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- 20 — expedir atos de afastamento, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, de servidores requisitados pela Justiça Eleitoral;
- 21 — expedir apostilas em geral, para efeito declaratório de decisões de autoridades competentes;
- 22 — decidir sobre reificação ou mudança de nome de componentes da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 9.º — No exercício das atribuições delegadas por este decreto serão observadas as seguintes regras:

- I — rigorosa obediência aos preceitos legais e regulamentares;
- II — critério restritivo no tocante a quaisquer atos ou decisões que possam, direta, ou indiretamente, determinar aumento de despesa ou diminuição de receita;
- III — proibição de quaisquer liberalidades, tolerâncias ou interpretações baseadas em equidade e critérios ampliativos semelhantes.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.761, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Cria a 17.ª subdelegacia de polícia da 22.ª Circunscrição da Capital — São Miguel Paulista, com sede na localidade conhecida por Vila Buenos Aires.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 22.ª Circunscrição Policial da Capital — São Miguel Paulista, a 17.ª (dezenove) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Vila Buenos Aires.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.762, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1.957, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1.958, 5 (cinco) peritos criminais, referência "33", 3 (três) pesquisadores datiloscópicos, referência "27", 3 (três) desenhistas, referência "27", 2 (dois) fotógrafos, referência "25", 5 (cinco) escrivães, referência "22", 5 (cinco) serventes, referência "14" e 1 (um) telefonista, referência "19", extranumerários-mensalistas, destinados ao Instituto de Polícia Técnica da Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.763, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, dez (10) fiscais, referência "22", dez (10) escrivães, referência "22", dois (2) serventes, referência "14" e um (1) contínuo, referência "16", extranumerários-mensalistas, destinados à Divisão de Diversões Públicas da Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.764, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, trinta e dois (32) motoristas extranumerários-mensalistas, referência "22", onerando a despesa a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do art. 218 da CLF, o afastamento de Ignez Camargo Troula, Escrivã, classe "H", do QSA, lotada no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento Estadual de Administração, até 31-12-1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.764, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, trinta e dois (32) motoristas extranumerários-mensalistas, referência "22", onerando a despesa a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.765, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, dez (10) fiscais, referência "22", dez (10) escrivães, referência "22", dois (2) serventes, referência "14" e um (1) contínuo, referência "16", extranumerários-mensalistas, destinados à Divisão de Diversões Públicas da Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.766, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, dez (10) fiscais, referência "22", dez (10) escrivães, referência "22", dois (2) serventes, referência "14" e um (1) contínuo, referência "16", extranumerários-mensalistas, destinados à Divisão de Diversões Públicas da Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.767, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, dez (10) fiscais, referência "22", dez (10) escrivães, referência "22", dois (2) serventes, referência "14" e um (1) contínuo, referência "16", extranumerários-mensalistas, destinados à Divisão de Diversões Públicas da Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.768, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, dez (10) fiscais, referência "22", dez (10) escrivães, referência "22", dois (2) serventes, referência "14" e um (1) contínuo, referência "16", extranumerários-mensalistas, destinados à Divisão de Diversões Públicas da Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.769, DE 27 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, dez (10) fiscais, referência "22", dez (10) escrivães, referência "22", dois (2) serventes, referência "14" e um (1) contínuo, referência "16", extranumerários-mensalistas, destinados à Divisão de Diversões Públicas da Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do art. 218 da CLF, o afastamento de Ignez Camargo Troula, Escrivã, classe "H", do QSA, lotada no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento Estadual de Administração, até 31-12-1958.